



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 011/2021

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 101, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais para a quitação de precatórios;

CONSIDERANDO o Ato nº 11/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição financeira que detiver a custódia de depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que seja parte o Município de São José do Ouro e de quaisquer outros depósitos judiciais que, efetuados na circunscrição judiciária do Município de São José do Ouro se refiram a processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo de Compromisso (anexo), transferirá à conta de titularidade da Prefeitura Municipal o equivalente até 75% (setenta e cinco por cento) do montante atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, no qual seja parte o Município de São José do Ouro, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído da parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado na forma da lei vigente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Caberá à instituição financeira gestora dos depósitos manter controle permanente sobre os depósitos a que aludem o caput deste artigo e efetuar a atualização de cada um deles pelos índices e critérios de atualização definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado para depósitos judiciais:

I - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for inferior aos percentuais neles fixados, a instituição financeira oficial transferirá o saldo à Conta Única do Tesouro, a título de complementação, no dia útil imediatamente seguinte à apuração, acompanhada da respectiva demonstração contábil;

II - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for superior aos percentuais neles fixados, mediante apresentação da necessária demonstração contábil, a instituição financeira requisitará à Fazenda do Município, no primeiro dia útil seguinte à apuração, a restituição do excesso em seu poder, devendo a Fazenda proceder à restituição em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à requisição, conforme inciso IV, art. 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

§ 2º A restituição dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial.

Art. 2º Para identificação dos depósitos a que se refere o art. 1º deste Decreto, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira custodiante a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos e entidades da Administração do Município, referidos no caput daquele mesmo artigo.

Art. 3º A instituição financeira gestora dos depósitos tratará de forma segregada os depósitos mencionados no art. 1º supra, devendo informar ao Município de São José do Ouro a forma individualizada os depósitos judiciais repassados.

§ 1º A instituição financeira fornecerá, mensalmente, relatório consolidado do montante e datas de repasses ao Município disciplinados no art. 1º.

§ 2º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado nos termos dos arts. 2º e 3º, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 151, de 2015, discriminando:

I - o valor total do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste Decreto serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto serão registrados como receita orçamentária, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 6º Como forma de padronizar o registro contábil das operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados neste Decreto, bem como evitar distorções nas demonstrações contábeis, os serviços contábeis deverão contabilizar tais operações como obrigações de curto e longo prazo e registrarem os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante o período em que vigorar o regime de pagamentos instituído pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 87.613.550/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, ADIANTE SIGNATÁRIO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA EC Nº 99/2017 E AO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS SEJAM PARTE, FIRMA O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMINDO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

I - MANTER NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) O FUNDO GARANTIDOR EM MONTANTE EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DOS RECURSOS LEVANTADOS, CINSTUÍDO PELA PARCELA RESTANTE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM QUE O ENTE FIGURE COMO PARTE E REMUNERADO PELA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), NOS TERMOS DO ART. 101, § 2º, I, DO ADCT;

II - PROMOVER A DESTINAÇÃO AUTOMÁTICA AO FUNDO GARANTIDOR DO VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO REPASSADOS À CONTA ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, CONDIÇÃO ESTA A SER OBSERVADA A CADA TRANSFERÊNCIA EFETUADA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA LC Nº 151/2015;

III - AUTORIZAR A MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 5º DA LC Nº 151/2015, BEM COMO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 8º E 10 DA LC Nº 151/2015;

IV - RECOMPOR O FUNDO GARANTIDOR, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO BANRISUL SEMPRE QUE SEU SALDO ESTIVER ABAIXO DO LIMITE, QUE É O MONTANTE EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO DOS RECURSOS LEVANTADOS);

São José do Ouro, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente